CONTRATO N°. 054/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 007/2024

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORES DO PIAUÍ - PI e o(a) Empresa, FELIPE LIMA ARAUJO – ME, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados para Formação dos Professores, Coordenadores E Assistentes De Alfabetização Do Programa E. I Manutenção (Manutenção De Educação Infantil) – Novas Turmas Do Município De Flores do Piauí – Pi que deverá ocorrer nas datas 21 a 24 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.722.879/0001-48, com sede na Rua Bauri – s/n – Centro – Flores do Piauí – PI, representado neste ato por seu pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Evandro Ferreira da Costa.

CONTRATADO(A): V. DA SILVA SOARES. inscrita no CNPJ n°. 44.363.234/0001-79, localizada na Rua R. Martins Pereira Lima, S/Nº - Bairro: Centro na cidade de Anisio de Abreu - PI, nesse ato representado pela sua proprietária a senhora Vania da Silva Soares, Brasileira, Solteira, Empresária, nascido em 13/02/1989, portador n° do CPF nº 026.935.663-04, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu - PI, na RUA MARTINS PEREIRA LIMA, nº SN, CASA, CENTRO, CEP: 64780-000.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 0072024, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo artigo Art.74, Inciso III, alíneas 'F' combinado com Art. 6, Inciso XVIII, alíneas 'F', da LEI 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados para Formação dos Professores, Coordenadores E Assistentes De Alfabetização Do Programa E. I Manutenção (Manutenção De Educação Infantil) – Novas Turmas Do Município De Flores do Piauí – Pi que deverá ocorrer nas datas 21 a 24 de novembro de 2024.

Formação Inicial Educação Infantil

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Palestra funções executivas conhecendo para estimular	h/a	8	R$ 1.282,40	R$ 10.259,20
2	Palestra Relatório escolar o que observar o que deve ser relatado	h/a	8	R$ 1.282,40	R$ 10.259,20
3	Oficina Pratica de Avaliação Inicial do aluno o que deve ser avaliado e inserido no relatório individual do aluno	h/a	8	R$ 1.282,40	R$ 10.259,20
4	Oficina Pratica de escalas e protocolos de rastreio para identificação dos Transtornos do Neurodesenvolvimento: como aplicar e interpretar os resultados.	h/a	8	R$ 1.282,40	R$ 10.259,20
5	Certificado em Papel verge A4 Impressão colorida	Und	50	R$ 15,70	R$ 785,00
6	Lanche (bolo, salgados, suco)	kit	200	R$ 17,85	R$ 3.570,00
7	Almoço (arroz, feijão, macarrão, salada, 2 tipos de carne e suco)	Und	200	R$ 28,50	R$ 5.700,00
Valor Total R$: *51.091,80 (Cinquenta e um mil noventa e um real e oitenta centavos)*					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato está estimado em R$ 51.091,80 (Cinquenta e um mil noventa e um reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa de acordo com Lei 14.133/2021 em seu artigo 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;

e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 14. 133/2021, e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2024.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.39.00	500
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.39.00	569
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.39.00	571
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.39.00	500
02.05.00	12.365.0015.2016.0000	3.3.90.39.00	569
02.05.00	12.367.0015.2018.0000	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá ser feita pelo fiscal do contrato o senhor **Bruno José Rodrigues Barros portador do CPF: 077.856.723-00**, nomeado pela portaria nº 052/2024 no qual deverá acompanhar o contrato nos termos do da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N°. 006/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 044/2024**, Art. 74, Inciso III, alíneas 'F' combinado com Art. 6, Inciso XVIII, letra "F" da LEI 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 18 de novembro de 2024.

EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387

Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2024.11.18 09:29:54 -03'00'

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI
Evandro Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Flores do Piauí - PI

Vania da Silva Soares

Contratado(a)
VANIA DA SILVA SOARES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Telefone p/ Contato: (89) 98137-2334

Inscrição no Cadastro ICMS
19.705.567-2
V DA SILVA SOARES
Rua Martins Pereira Lima, s/n, B. Centro
CEP 64 780-000 - Anisio de Abreu - PI
CNPJ: 44.363.234/0001-79